



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000126

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/06/24000126

Número / Ano	000126/2024
Data / Horário	24/06/2024 - 13:34:01
Ementa	Indica atualização do rol de doenças do art. 122 do Código Tributário Municipal, para fins de isenção do IPUT, em consonância com as normas municipais vigentes.
Autor	Lucas Madureira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	1
Número da Matéria	29
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 12024
Rubrica DaniFidelis Fls. 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
INDICAÇÃO Nº 29/2024

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 124/24
Rubrica 29/24 Fls 02

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo que proceda a seguinte medida de interesse público:

INDICA ATUALIZAÇÃO DO ROL DE DOENÇAS DO ART. 122, INCISO XIV, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ISENÇÃO DO IPTU, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS MUNICIPAIS VIGENTES.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação sugere que seja atualizado o rol do artigo 122, inciso XIV, do Código Tributário Municipal, que versa sobre pessoas portadoras de deficiências ou doenças que garantem a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a fim de contemplar munícipes com doenças/transtornos/síndromes tais como: Fibromialgia, Doença de Crohn, Autismo, dentre outras recentemente tratadas em leis municipais.

A efetivação desta indicação garantiria maior equidade social aos nossos munícipes com doenças não previstas no rol supramencionado, tendo em vista que os mesmos têm altos gastos com consultas, exames, medicamentos contínuos etc.

A indicação legislativa para atualização do rol de doenças do art. 122, inciso XIV, do Código Tributário Municipal, visando a isenção do IPTU, não representa uma renúncia de receita fiscal indiscriminada. Pelo contrário, propõe uma revisão criteriosa e atualização dos critérios estabelecidos, alinhando-os com as normas municipais vigentes e incorporando novos diagnósticos reconhecidos.

Ao aliar critérios de renda com a condição de portador das deficiências ou doenças especificadas, a proposta reflete um compromisso com a equidade e o apoio a cidadãos que enfrentam desafios adicionais em sua saúde, sem comprometer de maneira desproporcional a arrecadação municipal.

Desta forma, encaminho a presente indicação sugerindo que seja editada lei municipal para garantir este direito a nossos munícipes.

Na certeza do pronto atendimento, prevaleço-me da oportunidade para expressar a Vossa Excelência elevados protestos de apreço e consideração.

Conceição de Macabu/RJ, 24 de junho de 2024.


Lucas Madureira
Vereador e 1º Secretário

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

**AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA**

OFÍCIO GP Nº 178/2024
Assunto: Encaminhamento

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 126/24
Rubrica [assinatura] Fls. 03

Conceição de Macabu/RJ, 25 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência as **INDICAÇÕES LEGISLATIVAS** nº 29/2024 e 30/2024, de autoria do vereador Lucas Madureira Pereira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	11.081/24
Em:	26/06/24
Ass:	[assinatura]